



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1577

DE 01 DE

junho

DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS COM
ASSOCIAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações do Município, que promovam atividades culturais e esportivas, mediante repasse financeiro.

§ 1º. As entidades deverão preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da entidade;
- d) Documento (RG e CPF), do presidente e do tesoureiro da diretoria;
- e) Comprovante de endereço do presidente e do tesoureiro da diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de lei específica.

§ 2º. As entidades convenientes poderão atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

§ 3º. Para fins dos repasses financeiros de que trata este artigo, fica o poder executivo nos termos desta Lei e nos limites previstos na Lei orçamentária, autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



- a) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 204 DISTRITO DE RONDONIAS (ASPROR 204), CNPJ 63.789.754/0001-92; para realização da VIII FESTA DA ASPROR 204, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- b) CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – CNPJ 06.148.665/0001-23; para realização da V FESTA DO LAÇO ARMADÃO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) ASSOCIAÇÃO DE VÔO LIVRE ASAS DA AMAZÔNIA – CNPJ 05.272.328/0001-80; para realização do CAMPEONATO OUROPRETENSE DE PARAPENTE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os recursos a serem repassados no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I - Materiais de Consumo;
- II - Premiações;
- III - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV - Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e
- V - Outros, desde que vinculados ao evento.

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor dos repasses serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. Todos os projetos de eventos, de qualquer natureza, deverão ser previamente apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Departamento de Cultura e Esporte.

Art. 5º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.031000 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

27.812.0010.2034 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei, terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

